



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

**LIDO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3819/2024

cria o “PROGRAMA VISÃO DO  
FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPI  
DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRA  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Petrópolis, o “Programa Visão do Futuro”, destinado à prevenção e recuperação da saúde ocular dos alunos matriculados nas series iniciais da rede pública municipal de ensino por meio de exames oftalmológicos.

§ 1º O programa que trata o caput deste artigo será desenvolvido pela secretaria municipal da saúde e secretaria municipal da educação do município.

§ 2º Para a consecução da campanha, a Administração Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com universidades, organizações não governamentais, entidades religiosas, cooperativas e associações, que realizem atividades relacionadas à educação ou saúde.

§ 3º Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que ingressarem no 1º ano do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

§ 4º Caberá à secretaria municipal de saúde e secretaria municipal da educação indicar os postos de saúde da rede municipal onde será realizado o teste de acuidade visual, antes do início do ano letivo.

§ 5º É facultado ao aluno realizar o teste de acuidade visual com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o início do ano letivo.

§ 6º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do município, ou para o local que a secretaria de saúde tiver convenio, sendo facultado ao aluno avaliação com profissional de sua escolha, de forma particular.

Art. 2º O programa de que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

I - teste de acuidade visual;

II - consultas oftalmológicas;

III - avaliação de resultados.

Art. 3º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I - Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

II - Encaminhar as crianças para rede pública municipal de saúde para o devido acompanhamento e tratamento;

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto propõe instituir o Programa “Visão do Futuro” no município de Petrópolis, que busca prevenir, identificar e corrigir de forma precoces problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças.

Este programa é fundamental para combater a cegueira e melhorar significativamente a qualidade de vida e o desempenho escolar das nossas crianças.

Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária.

A acuidade visual é um fator crucial para o desenvolvimento acadêmico e social. Infelizmente, muitas crianças convivem com problemas de visão não diagnosticados, o que pode comprometer seu aprendizado e, consequentemente, seu futuro.

Ao identificar precocemente esses problemas, podemos oferecer o tratamento adequado, garantindo que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de sucesso.

Os benefícios desse projeto são:

1. Melhoria no Desempenho Escolar: Crianças com boa visão têm mais facilidade para acompanhar as aulas, ler e escrever, o que reflete diretamente em melhores notas e maior interesse pelos estudos.
2. Prevenção de Problemas de Saúde: Identificar problemas de visão precocemente permite tratar doenças oculares que, se não diagnosticadas a tempo, podem levar à cegueira.
3. Inclusão Social: Garantir que todas as crianças possam ver bem é um passo importante para a inclusão social, permitindo que participem plenamente das atividades escolares e recreativas.
4. Redução de Desigualdades: Muitas famílias não têm condições financeiras de arcar com consultas oftalmológicas e óculos. Ao oferecer esses serviços nas escolas, garantimos acesso igualitário a todos.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2024

  
**JUNIOR CORUJA**  
Vereador